

PROJETO DE LEI Nº DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para qualificar os crimes de corrupção passiva e corrupção ativa em crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para qualificar os crimes de corrupção passiva e corrupção ativa previstos no Código Penal em crimes hediondos.

Art.1º.....
.....

VIII - corrupção passiva (art. 317, caput) e corrupção ativa (art. 333, caput).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição vem de encontro com a corrupção. A população brasileira não aguenta mais pagar um preço tão alto com os desvios de recursos públicos. Precisamos penalizar de forma mais agressiva e contundente os corruptos ativos e passivos que de forma direta e indireta se locupletam do dinheiro público.

As medidas anticorrupção que chegou aqui no Congresso Nacional ficam difícil de aprovação do jeito que está. Pois há muitas nuances maquiavélicas e não podemos perder o foco. O momento é propício para aprovarmos essa matéria pois além de termos a população ao nosso lado temos também a convicção que estamos passando o nosso Brasil a limpo.

É bom lembrar, que tal proposição vem para aumentar a pena e suas consequências além de intimidar e prevenir esse tipo de delito de caráter reprovável por parte da sociedade, mostrando àqueles que pensam ou premeditam em realizar tal conduta, que reflitam antes de cometerem.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017

Deputado Professor Victório Galli
PSC-MT